Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Des. Tomaz Salustino nº 90 - Centro – CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Fone/Fax: (0xx84)405 2714/2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.657, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista as atribuições legais da Gestão Municipal e Escolar da Rede Municipal de Ensino Urbano e Rural, considera:

Parágrafo Único – A necessidade do Sistema Público do Ensino Municipal adapta-se ao princípio constitucional art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e art. 15 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que tratam da Gestão Democrática do Ensino Público.

Art. 2º - Define a **Autonomia Administrativa e Pedagógica** das escolas municipais urbanas e rurais:

§ 1º - A Autonomia Administrativa confere à Direção da Escola, praticar atos necessários à administração da escola, dentro de um marco legal e normativo, desde que não sejam de competência exclusiva da(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A Autonomia Administrativa deverá ser fortalecida através do Conselho Escolar, instituída por uma norma específica e com funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, claramente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atuando como órgão de apoio ao Diretor, sem tolher sua capacidade operacional.

I – O Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), deve ser elaborado em sintonia com a política do município e as prioridades e metas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – O Regimento Escolar, também instrumento de autonomia da escola, elaborado em trabalho colaborativo dos servidores e conselheiros, a partir de orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o documento específico que deve conter todas as normas e deliberações administrativas, relação entre alunos, professores e demais servidores e pais.

III – Cabe à escola, face sua autonomia, definir junto ao Superintendente Escolar, os projetos e programas que queira implementar desde que os mesmos não façam parte das prioridades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV – É de responsabilidade da Direção da Escola assegurar a aprovação do PDE pelo Conselho Escolar, bem como a elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de cursos e planos de aula para cada professor e para cada turma, em consonância com a Proposta da Escola.

§ 3º - A Autonomia Pedagógica das escolas municipais deve possibilitar as condições necessárias para a implementação de uma política educacional que assegure meios para que professores, equipe técnico-administrativa e pedagógica compartilhem com a Comunidade Escolar o que acontece dentro e fora da escola.

I - Compete aos Diretores:

a) assegurar a aprovação da Proposta Pedagógica pelo Colegiado Escolar;
b) possibilitar a elaboração, cumprimento e acompanhamento dos planos de curso, planos de aula de cada professor e para cada turma, de acordo com a proposta pedagógica;
c) estabelecer estratégias de distribuição das horas-aula, disciplinas, turmas, turnos, examinando todas as implicações, a adequação às necessidades do ensino;
d) articular-se com a família, a comunidade e professores, para discutir assuntos relacionados ao processo ensino-aprendizagem;
e) elaborar o relatório mensal escolar, analisando o desempenho dos alunos e dos demais segmentos da Escola de conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas;
f) velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula trabalhadas;

g) definir as normas regimentais sobre o pessoal, incluindo controle de freqüência abono de faltas, licenças, assim como, a avaliação de desempenho dos servidores;

h) identificar, junto aos professores e a equipe técnico-pedagógica, bimestralmente, a freqüência dos alunos para que possam ser alertados sobre as faltas, notificando os pais e/ou responsáveis para que eles apresentem uma justificativa à escola ou tomem as medidas cabíveis.

Art. 3º - É da competência do Diretor iniciar e concluir processos administrativos referentes ao seu pessoal, no âmbito da escola, ouvindo o Conselho Escolar e dentro das normas gerais, emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Caberá a cada escola estabelecer, no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), a Proposta Pedagógica, com a participação do corpo docente, a partir de prioridades e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A Proposta Pedagógica deve incluir mecanismos de diagnóstico dos alunos, zelo pela aprendizagem, estratégias de avaliação e recuperação de alunos de menor rendimento, considerando os critérios de enturmação, avaliação e promoção.

Art. 5º - É da competência do Diretor da escola promover, através da SEMEC, cursos e/ou estudos, com vistas ao desenvolvimento profissional dos servidores garantindo a eficácia do ensino e a eficiência das ações educativas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio "Prefeito Raul Macedo" em 24 de dezembro de 2004.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HILDA PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I – MINUTA DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES

Art. 1º - O Conselho Escolar é um órgão de representação da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira e comunitária das referidas Escolas.

§ 1º - As funções deliberativas referem-se à tomada de decisão quanto às diretrizes das ações desenvolvidas na Escola:

a) Acompanhar a aplicação dos recursos advindos do FNDE/PDDE e do PROAFEM – conforme Lei nº 1.628/2003 que dá apoio financeiro às escolas.

§ 2º - As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres sobre situações decorrentes de assuntos ou problemas relacionados às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e comunitárias das referidas escolas.

Art. 2º - O Conselho Escolar tem como objetivo:

I – Promover o fortalecimento, dinamização e progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola.

II – Apoiar o Diretor da Escola em suas ações, objetivando a melhoria permanente da qualidade de ensino.

a) Cumprir as normas regimentais sobre o pessoal, incluindo-se o controle de freqüência, abono de faltas, licenças e remoção, quando for necessário.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola, que o presidirá e por representantes dos segmentos de professores, demais servidores, alunos e pais ou responsáveis de alunos.

§ 1º - Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, ficando garantida a participação por grau de ensino.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato mais votado por grau de ensino, no seu respectivo segmento.

§ 3º - Na representação dos segmentos deve ser garantida a participação de 50% (cinqüenta por cento) para os servidores (professores e demais servidores) e 50% (cinqüenta por cento) para alunos, pais ou responsáveis, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para alunos e 25% (vinte e cinco por cento) para pais ou responsáveis.

§ 4º - Os pais ou responsáveis por aluno que trabalham na escola somente poderão, no Conselho Escolar, representar o segmento dos servidores (professores ou demais servidores)

Art. 4º - Além do Diretor da Escola, o Conselho Escolar das Escolas Públicas Municipais será composto por no máximo 12 (doze) membros, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes dos professores;
II – 03 (três) representantes dos demais servidores;
III – 03 (três) representantes dos alunos;
IV – 03 (três) representantes dos pais e ou responsáveis por alunos.

Art. 5º - Nas Escolas onde só funcione a Educação Infantil (Alfabetização) e 1ª a 4ª série, o Conselho Escolar deverá ter no máximo mais 09 (nove) membros, além do Diretor da referida Unidade, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes dos professores;
II – 03 (três) representantes dos demais servidores;
III – 03 (três) representantes dos pais e ou responsáveis por alunos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 6º - O funcionamento do Conselho dar-se-á através de:

I – reuniões ordinárias mensais com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, onde as deliberações serão tomadas pela maioria;
II – reuniões semestrais, convocadas pelo Presidente, para em Assembléia Geral, analisar e aprovar o Relatório de Trabalho do Conselho a ser enviado à SEMEC;
III – reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, por convocação:

a) do(a) Presidente do Conselho;
b) de 1/3 (um terço) dos seus membros;

Parágrafo Único – As convocações para as reuniões do Conselho deverão ser afixadas na entrada da escola e comunicadas aos membros através de ofício, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 7º - As reuniões serão lavradas em Livro de Ata por um dos membros, designado pela maioria, para registro e divulgação.

Parágrafo Único – Qualquer reunião do Conselho somente se iniciará após a leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º - Ao Conselho Escolar, observadas as normas legais, diretrizes da política educacional vigentes e as especificadas pela comunidade escolar, compete:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho da Escola;
II - participar da definição das diretrizes, prioridades e ações a serem desenvolvidas pela escola;
III - participar da definição do Calendário Escolar, contemplando os interesses da escola e as necessidades locais;
IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e ações estabelecidas no Plano de Trabalho da Escola;
V - incentivar o desenvolvimento das atividades voltadas para a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;
VI - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;
VII - examinar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à Escola;
VIII - acompanhar a execução das obras de ampliação, pequenos reparos e reforma de prédio escolar, compatibilizando a planilha com os trabalhos realizados;
IX - fixar normas de funcionamento do Conselho Escolar;
X - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista neste estatuto;
XI - elaborar relatórios semestrais no início de cada semestre;
XII - elaborar calendário de reuniões ordinárias.

Art. 9º - São atribuições dos membros do Conselho Escolar:

I - comparecer e participar em todas as reuniões do Conselho Escolar, contribuindo para a eficácia da reunião;
II - estar atento aos interesses, necessidades e reivindicações da comunidade escolar;
III - socializar, frente ao segmento que representa, os assuntos levados para discussão em Conselho;
IV - ao Diretor da Escola, como Presidente do Conselho, compete convocar todos os membros para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 10 – As decisões e deliberações do Conselho só terão legitimidade quando tomadas em reunião.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – É permitida a reeleição dos componentes do Conselho Escolar por, no máximo, 02 (duas) vezes.

Art. 12 – O mandato dos membros do Conselho Escolar, será de dois anos e as eleições serão realizadas sempre no primeiro bimestre do ano letivo escolar.

Art. 13 – Perderá o mandato o representante de aluno, pais ou responsáveis de alunos, professores ou demais servidores que:

I - tiver cancelado sua matrícula na escola;

II - for afastado da escola por transferência ou remoção;

III - o(s) filho(s) tiver(em) concluído o curso ou tiver sido transferido da escola;

IV - descumprir as normas do presente Estatuto.

Art. 14 – A participação no Conselho Escolar não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

Art. 15 – O processo eleitoral para a eleição dos Membros do Conselho Escolar, ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral que deverá ser constituída em Assembléia Geral, com no máximo cinco integrantes.

§ 1º - Caberá à Comissão Eleitoral definir quem pode se candidatar, quem pode votar, como serão as eleições e datas para as eleições.

§ 2º - Os Membros da Comissão não poderão ser candidatos ao Conselho Escolar;

Art. 16 – São competências da Comissão Eleitoral:

I - elaborar o edital das eleições em consonância com o Estatuto do Conselho;

II - realizar todo o processo eleitoral com lisura e neutralidade;

III - dar posse aos Conselheiros.

Parágrafo Único – No edital deve constar:

I - os pré-requisitos para candidatos e eleitores em conformidade com o Estatuto do Conselho;

II - prazo de inscrição de candidatos;

III - prazo para impugnação de candidatos;

IV - período de campanha;

V - credenciamento de fiscais;

VI - data de distribuição das credenciais de votação;

VII - dia, hora e local de votação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos
Pça. Des. Tomaz Salustino nº 90 - Centro – CEP: 59.380-000
CNPJ (MF): 08.109.126/0001-00 - Fone/Fax: (0xx84)405 2714/2717
GABINETE DO PREFEITO

Currais Novos/RN, 24 de dezembro de 2004.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HILDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura